



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## REQUERIMENTO N.º 217/2016

O vereador signatário requer a anuência dos demais pares para que seja encaminhado Projeto de Lei, (Sugestão ao Executivo) onde “ dispõe sobre a obrigação das receitas médicas e pedidos de exame serem digitados em computador e impressos pelo médico no momento da consulta.”

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2016.

Sedinei Catafesta  
Vereador PSD

---

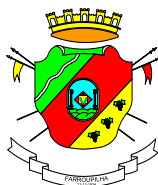
**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS RECEITAS MÉDICAS E PEDIDOS DE EXAME SEREM DIGITADOS EM COMPUTADOR E IMPRESSOS PELO MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA**

O **VEREADOR** signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta a seguinte sugestão de:

#### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** As receitas médicas e os pedidos de exames deverão ser digitados em computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares do Município de Farroupilha.

**Parágrafo único.** Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, porém, devendo prescrever a receita com letra de forma para rápida compreensão.

**Art. 2º.** As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

**Art. 3º.** O não-cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator;

---

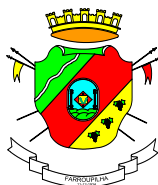
**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

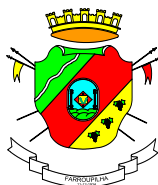
**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2016.

**SEDINEI CATAFESTA  
VEREADOR BANCADA PSD**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### JUSTIFICATIVA:

Os problemas com receitas médicas manuscritas são frequentes e podem causar prejuízos aos pacientes. Prescrições ilegíveis podem resultar na troca de medicamentos ou no seu uso inadequado, o que pode ser fatal para o paciente e motivar demandas judiciais, já que, entre milhares de nomes de marcas de medicamentos, muitos são parecidos, embora tenham princípios ativos totalmente diferentes.

E as receitas sendo digitadas e impressas, acaba-se com as dúvidas no momento da aquisição dos medicamentos ou procedimentos laboratoriais.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicito a aprovação desta Sugestão de Projeto de Lei.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2016.

**Sedinei Catafesta**  
**Vereador Bancada PSD**